

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-001/2024-PMI**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA COMUNIDADE LOCAL

1978

IBIAPINA

1878

**MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº CP-001/2024-PMI**

**ÍNDICE**

**I. Preâmbulo**

1. Embasamento legal
2. Do Chamamento Público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da comissão de seleção
8. Da apresentação das propostas
9. Das fases de seleção e de julgamento das propostas
10. Da fase da celebração
11. Da aplicação dos recursos financeiros
12. Dos recursos para fase de implantação
13. Da contrapartida
14. Da formalização do termo de colaboração
15. Da prestação de contas
16. Das sanções
17. Da legislação básica
18. Disposições finais
19. Dos anexos

**II. Anexos**

**ANEXO I - Referências para Colaboração**

- ANEXO II** - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO III** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- ANEXO IV** - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade
- ANEXO V** - Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço
- ANEXO VI** - Minuta do Plano de Trabalho
- ANEXO VII** - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- ANEXO VIII** - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;
- ANEXO IX** - Minuta de Termo de Colaboração.

## **I – PREÂMBULO:**

O Município de Ibiapina/CE, por intermédio da sua **Prefeitura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto nº 8.726/2016, (**Lei Municipal 791/2022, de 01 de Junho de 2022 e Decreto Municipal nº 054-A/2024, de 16 de Dezembro de 2024**) e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**2.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Ibiapina/CE, por intermédio de sua Prefeitura, localizada à RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**2.2.** A publicação deste Edital de Chamamento dar-se-á em cumprimento as exigências legais por afixação na sede da Prefeitura, conforme faculta decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, por não haver no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, para publicação de suas leis e atos administrativos, e no sítio eletrônico do Município: <https://ibiapina.ce.gov.br/>, bem como no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, conforme IN-04/2015 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

**2.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração;

**2.4.** Admite-se impugnação ao presente edital no prazo de até 10 (dez) dias, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentada, e direcionada à sede da Prefeitura Municipal, identificado no subitem 2.1. ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura, para o endereço institucional [licitacao@ibiapina.ce.gov.br](mailto:licitacao@ibiapina.ce.gov.br) contendo a indicação do número do edital impugnado, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, CPF e RG do seu representante legal, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação; e

**2.5.** A impugnação ao Edital será julgada por Comissão designada através da **Portaria nº 205-A de 17 de Dezembro de 2024**, até a data prevista para a entrega das propostas.

### **3. DO OBJETO:**

**3.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local.

**3.1.1.** Tipo de Serviço: Melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a realização de cursos de extensão presenciais e atividades práticas obrigatórias, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares e avaliadas pela administração municipal.

**3.1.1.1.** A Caracterização do Serviço encontra-se detalhada no **ANEXO I - Referências para Colaboração**.

**3.1.2.** Modalidade: participantes bolsistas

**3.1.3.** Capacidade de atendimento: Até 345 participantes.

**3.1.3.1.** Nº total de vagas para as atividades práticas: Até 345 vagas disponíveis.

**3.1.3.2.** Turnos para atividades práticas: manhã e tarde

**3.1.3.3.** Nº de vagas por Turno: As vagas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade do município e dos bolsistas, conforme as necessidades do município.

**3.1.5.** Área de abrangência: Município de Ibiapina/CE

**3.1.6.** Local das atividades práticas: a ser indicado pela Prefeitura

**3.1.7.** Forma de pagamento: Repasse

**3.1.8.** Valor estimado para o custeio dos serviços:

<b>ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS</b>	<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>	<b>CUSTO ANUAL - (11 - (ONZE) MESES (R\$)</b>
BOLSAS ATIVIDADES PRÁTICAS	R\$ 544.500,00	R\$ 5.989.500,00
ESTIMATIVA DE CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E INCORRIDOS (BASE: 25%)	R\$ 136.125,00	R\$ 1.497.375,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 680.625,00</b>	<b>R\$ 7.486.875,00</b>

**3.1.8.1.** Valor unitário mensal estimado de referência para as atividades práticas (bolsa) considerando a tabela de valores de referência abaixo:

<b>TIPOS DE BOLSAS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/PÚBLICO ALVO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Bolsa I	10	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 800,00
Bolsa II	200	FUNDAMENTAL	R\$ 1.500,00
Bolsa III	120	MÉDIO	R\$ 1.700,00
Bolsa IV	10	SUPERIOR INCOMPLETO	R\$ 2.000,00
Bolsa V	5	SUPERIOR	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>345</b>		

**3.1.9.** Valor dos recursos para fase de implantação: Os custos de implantação deverão estar previstos/explicitados no Plano de Trabalho e na Propostas da OSC interessada, compondo a estimativa de custos diretos, indiretos e incorridos, conforme descrito no item 3.1.8 do Edital.

**4. DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1.** Justifica-se a abertura do presente Termo de Chamamento público em função da necessidade de se fornecer uma capacitação continuada como melhoria e otimização da integração da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal mediante o estabelecimento de sistemática de cursos de capacitação a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura.

**5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, a Prefeitura procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

**5.2.** O valor total de referência é de **R\$ 7.486.575,00 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. Estimativa anual para a execução do Termo de Colaboração, sendo **11 (onze) meses** de aplicação e **1 (um) mês** para a fase de implantação.

**5.2.1.** Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**5.3.** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0401.04.122.0402.2.008 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)		
EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 1717.12.361.1201.2.089 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%) / 1717.12.361.1201.2.090 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%) / 1717.12.365.1208.2.094 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - 30%)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1500100100 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANF. - EDUCAÇÃO) / 1550000000 (TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO) / 1540000000 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS) / 1541000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAF) / 1542000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAT) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS).
	0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)		
	0801.08.122.0402.2.047 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)		
ESPORTE E JUVENTUDE	1801.27.812.2701.2.097 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS)		

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**6.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as OSC (Associação ou Fundação), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que preencham as seguintes condições:

**6.1.1.** Que tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste Edital;

**6.1.2.** Que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação solicitada neste instrumento e em seus anexos;

**6.1.3.** Que não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**6.1.4.** Que no momento da apresentação do Plano de Trabalho possua no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**6.1.5.** Que declare, conforme modelo constante do **ANEXO II - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

**6.1.6.** Que sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução das atividades inerentes a parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução do seu objeto e pelas prestações de contas;

**6.1.7.** Que comprovem experiência prévia e habilidade na realização, com efetividade, na área do objeto da parceria, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, bem como idoneidade na contratação ou parcerias com o Poder Público;

**6.1.8.** Que comprovem capacidade técnica e operacional mediante certificação para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**6.1.9.** Que comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço;

**6.1.10.** Que seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**6.1.11.** Possuir instalações e outras condições para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**; e

**6.1.12.** Apresentar certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e junto ao Município de Ibiapina, previdenciária, tributária, de FGTS, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na forma da Lei;

**6.1.13.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;

**6.1.14.** Apresentar cópia de eleição do quadro de dirigentes atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles em conformidade com o **ANEXO IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade**; e

**6.1.15.** Comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, por exemplo: conta de consumo ou contrato de locação.

**6.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a OSC sem fins econômicos que:

**6.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**6.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder Municipal ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**6.2.4.** Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL

**6.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Ibiapina ou com alguma entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

**6.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**6.2.7.** Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**6.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**6.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**6.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item;  
e

**6.2.10.** Não tenha certificação de capacidade ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.

**6.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos da **Portaria nº 205-A de 17 de Dezembro de 2024.**

**7.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.3.** A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**7.4.** A Comissão de Seleção publicará no sítio eletrônico da Prefeitura no dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das Entidades que apresentaram propostas no prazo legal.

**7.5.** A sessão pública de abertura acontecerá de acordo com o cronograma previsto no item 9 do Edital, na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE.

**7.5.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente, sem possibilidades de complementação das propostas pelas Entidades proponentes.

**7.5.2.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e por afixação, a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.

**7.5.3.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização de diligência para complementação e/ou esclarecimentos de ordem documental, caso haja necessidade, a critério da Comissão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação na Prefeitura e no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://ibiapina.ce.gov.br/>, mediante protocolo no endereço mencionado no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente.

**8.2.** As propostas deverão conter:

**8.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;

**8.2.2.** A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;

**8.2.3.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**8.2.4.** A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**8.2.4.1.** As despesas deverão estar categorizadas incluindo os elementos indicativos contidos na tipificação da despesa conforme Planilhas Referenciais dos Custos dos Serviços distintas para as fases de implantação e de aplicação (**ANEXO V - Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço**) deste Edital.

**8.2.5.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado;

**8.2.6.** As ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e

**8.2.7.** Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 9.5.1. deste Edital.

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** A fase de seleção e julgamento das propostas, observará as seguintes etapas:

**Tabela 01**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/12/2024
02	Envio das Propostas pelas OSCs.	Até 23/01/2025, às 14:00 horas
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	24/01/2025, às 08:00 horas
04	Divulgação do resultado preliminar	24/01/2025
05	Interposição de Recursos contra o resultado	05 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	04/02/2025 (Podendo ocorrer antes, caso não haja manifestação de recurso e/ou renúncia expressa ao prazo recursal por parte de todos os interessados).

**9.2.** A proposta deverá ser apresentada em uma única via expressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da

OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive*) da proposta, no endereço previsto no subitem 2.1 deste Edital;

**9.2.1.** Após o prazo limite para apresentação das propostas previsto na Tabela 01, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal;

**9.2.2.** As propostas deverão conter no mínimo as informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global. Propostas sem o valor global serão eliminadas

**9.2.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta.

**9.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo previsto na Etapa 03 da Tabela 01 para conclusão do julgamento da(s) proposta(s) de acordo com os seguintes critérios:

**9.3.1.** A Etapa 03 terá caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento;

**9.3.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias

**9.4.** Caso haja apenas uma entidade proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores de referência constantes do Edital, da seguinte forma:

**9.4.1.** Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, e os custos dos serviços a serem realizados, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do serviço.

**9.4.2.** Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, e altera os custos dos serviços dando causa para desclassificação da OSC;

**9.5.** Caso haja mais de uma entidade proponente, serão adotados ainda os seguintes critérios de pontuação, sem prejuízo de outros adequados à tipologia do serviço:

**9.5.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão com base nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02, a seguir:

**Tabela 02**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>(A)</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 01:</b> a aplicação de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	2,0
<p><b>(B)</b> Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto).</li> </ul> <p><b>Nota 02:</b> a aplicação de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	2,0
<p><b>(C)</b> Descrição da Realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a do programa proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0 ponto)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 03:</b> a aplicação de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	1,0
<p><b>(D)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto)</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5 ponto)</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 04:</b> a atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência e não um teto</p>	1,0

<p><b>E)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada referente a realização de programas, objeto da parceria ou de natureza semelhante e obrigatoriedade de credenciamento junto Universidade Estadual do Ceará – UECE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, Ministério da Educação e Ministério de Ciência e Tecnologia - MCTIC</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (2.0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (1.0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 05:</b> a aplicação de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	<p>2,0</p>
<p><b>(F)</b> Critério relativo à contratação com a Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Possui certificação para celebrar com a Administração nas três esferas de Governo (2,0 pontos)</li> <li>- Possui certificação para celebrar com a Administração em duas esferas de Governo (1,0 ponto)</li> <li>- Possui certificação para celebrar com a administração em esfera de Governo (0,5 ponto)</li> <li>- Não possui certificação para celebrar com nenhuma das esferas de Governo (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 06:</b> a aplicação de nota “zero” neste critério <b>NÃO</b> implica em eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,0</b>

**9.5.2.** Em caso de empate, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos ao critério (E) da proponente. Se persistir o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios (A), (B), (F), (C), e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.5.3.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

**9.5.4.** A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (**E**), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local de abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas **Etapas 01 a 03 da fase de celebração** conforme Tabela 03, prevista no Item 10.1., sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**9.5.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** cuja pontuação for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**b)** que receberam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenha, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade do programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

**c)** que estejam em desacordo com o presente Edital; ou

**d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**9.5.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

**9.6.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta vencedora contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:

**9.6.1.** O mérito da proposta vencedora, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**9.6.2.** A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

**9.6.3.** A viabilidade de sua execução;

**9.6.4.** A verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; e

**9.6.5.** A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**9.7.** O resultado da seleção feita pela Comissão, com a lista classificatória das OSCs participantes, que deverá ser publicado por afixação na sede e no sítio eletrônico da Prefeitura a partir do dia útil seguinte ao ato, abrindo prazo para recurso.

**9.8.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação dos resultados, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído. Não serão reconhecidos recursos interpostos fora do prazo.

**9.8.1.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, se houver.

**9.9.** Uma vez interposto o recurso, a proponente mais bem classificada será notificada por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação na sede e no sítio eletrônico da Prefeitura, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**9.9.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam ou expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Ibiapina.

**9.10.** As contrarrazões de recursos deverão ser encaminhadas devidamente fundamentada, e direcionada à sede da Prefeitura Municipal, identificado no subitem 2.1. ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura, para [licitacao@ibiapina.ce.gov.br](mailto:licitacao@ibiapina.ce.gov.br).

**9.10.1.** Eventuais documentos pertinentes ao recurso deverão ser anexados em via digitalizada.

**9.11.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, sendo sua decisão publicada por afixação e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**9.12.** Caso mantenha a decisão recorrida, caberá ao Prefeito a análise e julgamento dos recursos interpostos, sendo sua decisão igualmente publicada por afixação e no sítio eletrônico da Prefeitura. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.13.** Em caso de reforma da decisão da Comissão de Seleção, que implique a desclassificação da OSC classificada em primeiro lugar, será convocada a OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se conclua a seleção ou esgote a lista das OSCs classificadas.

**9.14.** Após o julgamento de todos os recursos ou transcorridos todos os prazos sem interposição de recursos, será homologado e publicado o resultado definitivo do processo de chamamento, convocando as OSCs classificadas para apresentarem os documentos conforme subitem 10.2, se for o caso, deste Edital.

**9.14.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

## 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração:

Tabela 03

Etapa	Descrição da Etapa
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário.
04	Parecer do Órgão Técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração, na sede da Prefeitura e sítio eletrônico

10.1.1. A Administração municipal convocará a OSC classificada com maior pontuação para, num prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da Parceria;

10.1.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores legalmente exigidos, observando o **ANEXO VI - Minuta do Plano de Trabalho**.

10.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.1.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do subitem 10.1.2.1 deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza,

para cada item, podendo ser utilizados cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;

**10.1.2.3.** A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC melhor colocada ou, se for o caso pela OSC imediatamente selecionada e assim sucessivamente até esgotar todas as classificadas;

**10.1.2.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentada na proposta da OSC e observados as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar reajustes no Plano de Trabalho, nos termos do § 3º do Art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

**10.1.2.5.** Na hipótese da OSC melhor classificada não atender aos requisitos previstos neste Edital, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, a segunda melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.2.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos legais previstos no inciso I alínea "a" do caput do Art. 2º, nos incisos I, III a V do caput do Art. 33 e nos incisos II, III, V a VII do caput do Art. 34 da Lei 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência da OSC, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

**II.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço indicado;

**III.** Cópia do Estatuto Social registrado e atualizado, e que inclua, necessariamente:

**a)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria;

**b)** Previsão de que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

**c)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - No caso das OSC, com natureza jurídica de Fundação Privada, será observado o disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com a nova redação dada pela Lei nº 13.151 de 28/07/2015, no tocante a aprovação e acompanhamento do Ministério Público, como condição de legalidade em sua constituição e escrituração.

**IV.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção do conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevâncias recebidos no País ou no exterior pela OSC; e
- g) Certificações para contratar com Administração Pública.

**V.** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro;

**VI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**VII.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais Estaduais, Municipal e à Dívida Ativa que abranja as contribuições previdenciárias;

**VIII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**IX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

**X.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

- a) A OSC possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme **ANEXO III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**

- b) A OSC e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pela legislação e nem no presente Edital, as quais deverão estar descritas no **ANEXO VII - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;**
- c) A OSC não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, e nem emprega em regime de trabalho escravo, conforme **ANEXO VIII - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;** e
- d) A OSC está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN Municipal, conforme **ANEXO II - Declaração de Ciência e Concordância.**

**XI.** Indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao Chamamento Público e à eventual parceria;

**XII.** Cadastro Informativo Municipal - CADIN; e

**XIII.** Outros documentos, de acordo com o especificado na legislação e neste Edital inclusive diligências junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**10.2.1.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa;

**10.2.2.** Os documentos fornecidos na fase de apresentação da proposta, para fins de comprovação de critério de pontuação, conforme item 9.5. deste Edital, não precisarão ser reapresentado pela OSC classificada;

**10.2.3.** Se for constada ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

**10.2.4.** Se a OSC selecionada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a entidade classificada em segundo lugar para apresentação da documentação, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação;

**10.2.5.** O procedimento descrito no item 10.2.4. será seguido sucessivamente em ordem de classificação até que se esgote a lista de OSCs classificadas;

**10.2.6.** A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção de providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de pareceres técnico e jurídico, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para e efetiva execução da parceria;

**10.2.7.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

**10.2.8.** No período entre a apresentação a seleção e a assinatura do Termo de Colaboração a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possam prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências legais inclusive no tocante as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

**10.2.9.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a entidade selecionada para assinatura do Termo de Colaboração;

**10.2.10.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato por afixação na sede da Prefeitura e em seu sítio eletrônico.

## **11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital, são provenientes do orçamento do municipal do exercício 2025, nas dotações especificadas no item 5.3 do Edital;

**11.2.** Para os exercícios subsequentes ao da seleção da parceria, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes;

**11.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela administração municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de Apostilamento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada;

**11.4.** O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração para o exercício de 2025, encontra-se previsto no subitem 5.2 deste Edital. O exato valor a ser repassado, será definido no referido Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**11.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**11.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**11.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

**11.5.3.** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração municipal ou pelos seus órgãos de controle interno ou externo.

**11.6.** Das parcelas de desembolso pela Prefeitura:

**11.6.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria; e

**11.6.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto;

**11.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:

**11.7.1.** Poderão ser pagos com recursos da Parceria, dentre outras despesas, as previstas do artigo 46 da Lei 13.019/2014, assim compreendidas:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais;
- b) Diárias, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**11.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal;

**11.9.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**11.9.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica; e.

**11.9.2.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de pagamentos em cheques, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

**11.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade nas condições previstas em lei e em Plano de Trabalho.

**11.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados, serão devolvidas à administração municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**11.12.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário, a entidade poderá requerer previamente o provisionamento antecipado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, estritamente até que ocorra a normalização dos repasses.

**11.13.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, não será permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho.

**11.14.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias, nos moldes do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.15.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**11.16.** A OSC parceira será única e integralmente responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas e pelo pagamento dos encargos relacionados direta ou indiretamente a seus empregados,

## **12. DOS RECURSOS PARA FASE DE IMPLANTAÇÃO:**

**12.1.** Deverá ser previsto no Plano de Trabalho recursos para a fase de implantação que será disponibilizado para pagamento das despesas desta fase, cujo valor deverá se limitar ao de referência constante no subitem 3.1.8 e 3.1.9 deste Edital.

## **13. DA CONTRAPARTIDA:**

**13.1.** Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**14.1.** O Termo de Colaboração previsto no **ANEXO IX - Minuta de Termo de Colaboração** será firmado mediante assinatura da Administração Municipal e do representante legal da OSC, sendo considerado celebrado a partir da publicação do seu extrato.

**14.2.** A vigência do Termo de Colaboração será estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 14.4 deste Edital.

**14.3.** Não será celebrada parceria com OSC comprovadamente inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

**14.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

**14.4.1.** A vigência da parceria firmada poderá ser alterada mediante Apostilamento com a anuência da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência inicialmente previsto; e

**14.4.2.** Quando a administração municipal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, prorrogará de ofício a vigência do Termo de Colaboração limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.5.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, devendo ser realizados os necessários ajustes ao Plano de Trabalho.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**15.1.** A prestação de contas dos repasses efetuados será feita em perfeita consonância com a Lei nº 13.019/2014 e demais legislação correlata.

**15.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**15.2.1.** Mensalmente e até o dia 10 (dez) de cada mês, a OSC deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios das despesas referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final; e

**15.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.

**15.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.

**15.2.2.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria, contados da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração.

**15.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, semestralmente os seguintes documentos:

**15.2.3.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto;

**15.2.3.2.** Extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;

**15.2.3.3.** Relatório sintético de conciliação bancária da conta corrente/poupança;

**15.2.3.4.** Memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;

**15.2.3.5.** Folha de Pagamento dos recursos humanos;

**15.2.3.6.** Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**15.2.3.7.** Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados; e

**15.2.3.8.** Documentos comprobatórios de pagamentos dos beneficiários por horas práticas realizadas.

**15.2.4.** Os documentos originais mencionados no subitem 15.2.1. deverão compor a prestação de contas parcial semestralmente;

**15.2.5.** Se a semestralidade não coincidir com o final do exercício financeiro, deverá ser apresentada uma prestação de contas parcial adicional para efeito de fechamento do exercício;

**15.2.6.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos do contido na Lei nº 13.019/2014;

**15.2.7.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, a OSC após notificação do Gestor da Parceria deverá apresentar novo Relatório Final de Execução Financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

**15.2.8.** Serão glosados os valores relacionados a realização de despesas irregulares; e

**15.2.9.** A Administração Municipal terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.

**15.3.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada posteriormente decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:

**15.3.1.** Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;

**15.3.2.** Aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte nenhum dano ao erário;

**15.3.3.** Rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:

**15.3.3.1.** Houver omissão no dever de prestar contas;

**15.3.3.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**15.3.3.3.** Ocorrer algum dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**15.3.3.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**15.3.3.5.** Não for executado o objeto da parceria; e

**15.3.3.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**15.4.** Serão consideradas falhas formais:

**15.4.1.** A extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa no plano de trabalho, respeitado o valor global da parceria; e

**15.4.2.** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**15.5.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso a Administração Municipal que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** Exaurida a fase recursal de prestação de contas, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**15.7.** A aprovação das contas com ressalvas, deverá ser registrada em plataforma eletrônica as causas das ressalvas.

**15.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, de que observados os requisitos do Art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**15.8.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscritos no CADIN Municipal.

## **16. DAS SANÇÕES:**

**16.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicação das seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Suspensão temporária de participar em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Ibiapina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**16.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 16.1.1., e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 16.1.2. e 16.1.3., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico à OSC, ou da publicação na sede da Prefeitura e no seu sítio eletrônico;

**16.3.** Compete ao Gestor da Parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

**16.4.** Compete ao Prefeito decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

**16.5.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor:

**16.5.1.** Recurso dirigido ao Gestor da parceria quando a penalidade for advertência; e

**16.5.2.** Pedido de Reconsideração ao Prefeito quando tratar-se de penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**16.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada caso.

## **17. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA:**

**17.1.** O presente processo de Chamamento Público reger-se-á pelas regras deste Edital e pelas seguintes legislações, afetas à matéria.

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014;
- Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- Lei Municipal 791/2022, de 01 de Junho de 2022; e
- Decreto Municipal nº 054-A/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato;

**18.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público;

**18.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;

**18.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**18.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**18.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas na sede da Prefeitura e no seu sítio eletrônico;

**18.8.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos;

**18.9.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

**18.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@ibiapina.ce.gov.br](mailto:licitacao@ibiapina.ce.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico;

**18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio eletrônico da Prefeitura;

**18.13.** A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no Chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir;

**18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

### **19. DOS ANEXOS:**

**19.1.** Constituem Anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** - Referências para Colaboração

**ANEXO II** - Declaração de Ciência e Concordância

**ANEXO III** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**ANEXO IV** - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8726 e Relação dos Dirigentes da Entidade

**ANEXO V** - Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço

**ANEXO VI** - Minuta do Plano de Trabalho

**ANEXO VII** - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

**ANEXO VIII** - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

**ANEXO IX** - Minuta de Termo de Colaboração

IBIAPINA - CE, 20 de Dezembro de 2024.

**FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

**LYANA CARVALHO VERAS**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FRANCISCO CLEANO LIMA MELO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CRISTIANE APARECIDA DE LIMA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

## ANEXO I - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA COMUNIDADE LOCAL.

### 1. Caracterização do serviço:

O presente Chamamento Público se faz necessário como uma ferramenta que permita a otimização dos programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal no sentido de, através de uma capacitação continuada, dotar os munícipes de condições de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento profissional para inserção no mercado de trabalho, e desta forma, ampliar as ofertas de trabalho e renda.

Estabelecendo uma sistemática de cursos presenciais a serem ofertados nas diversas áreas, notadamente nas mais afetadas a prestação de serviços público (educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura) a Administração Municipal contribuirá para o treinamento práticos desses cidadãos, e em contrapartida se beneficiará com força adicional de mão-de-obra formada por estagiários aprendizes. Embora, em caráter temporário, durante o período de estágio prático e supervisionado espera-se uma elevação no nível de atendimento nos serviços ofertados pela Administração.

A modalidade de Chamamento Público, com o advento da Lei nº 13.019/2014, oportunizou, mediante parceria, a concessão desse serviço de apoio à administração pública municipal com a criação, execução e monitoramento de um programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local.

**1.1.** Modalidade: participantes bolsistas

**1.2.** Capacidade de atendimento: Até 345 participantes.

**1.3.** Nº total de vagas para as atividades práticas: Até 345 vagas disponíveis.

**1.4.** Turnos para atividades práticas: manhã e tarde

**1.5.** Nº de vagas por Turno: As vagas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade do município e dos bolsistas, conforme as necessidades do município.

**1.6.** Área de abrangência: Município de Ibiapina/CE

**1.7.** Local das atividades práticas: a ser indicado pela Prefeitura

1.8. Forma de pagamento: Repasse

1.9. Valor estimado para o custeio dos serviços:

ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS		
ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL - (11 - (ONZE) MESES (R\$)
BOLSAS ATIVIDADES PRÁTICAS	R\$ 544.500,00	R\$ 5.989.500,00
ESTIMATIVA DE CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E INCORRIDOS (BASE: 25%)	R\$ 136.125,00	R\$ 1.497.375,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 680.625,00</b>	<b>R\$ 7.486.875,00</b>

1.10. Valor unitário mensal estimado de referência para as atividades práticas (bolsa) considerando a tabela de valores de referência abaixo:

TIPOS DE BOLSAS	VAGAS	ESCOLARIDADE/PÚBLICO ALVO	VALOR UNITÁRIO
Bolsa I	10	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R\$ 800,00
Bolsa II	200	FUNDAMENTAL	R\$ 1.500,00
Bolsa III	120	MÉDIO	R\$ 1.700,00
Bolsa IV	10	SUPERIOR INCOMPLETO	R\$ 2.000,00
Bolsa V	5	SUPERIOR	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>345</b>		

1.11. Valor dos recursos para fase de implantação: Os custos de implantação deverão estar previstos/explicitados no Plano de Trabalho e na Propostas da OSC interessada, compondo a estimativa de custos diretos, indiretos e incorridos, conforme descrito no item 1.9 do Edital.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a abertura do presente Termo de Chamamento público em função da necessidade de se fornecer uma capacitação continuada como melhoria e otimização da integração da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal mediante o estabelecimento de sistemática de cursos de capacitação a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura.

## 3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, a Prefeitura procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

**3.2.** O valor total de referência é de **R\$ 7.486.575,00 (Sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. Estimativa anual para a execução do Termo de Colaboração, sendo **11 (onze) meses** de aplicação e **1 (um) mês** para a fase de implantação.

**3.2.1.** Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**3.3.** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0401.04.122.0402.2.008 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)		
EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 1717.12.361.1201.2.089 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%) / 1717.12.361.1201.2.090 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%) / 1717.12.365.1208.2.094 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - 30%)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1500100100 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANF. - EDUCAÇÃO) / 1550000000 (TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO) / 1540000000 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS) / 1541000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAF) / 1542000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAT) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS).
SAÚDE	0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801.08.122.0402.2.047 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)		
ESPORTE E JUVENTUDE	1801.27.812.2701.2.097 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS)		

#### **4. Tipo de Serviço:**

**4.1.** Serviço de melhoria no nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, meio ambiente e infraestrutura, dentre outras, mediante execução de ações compreendendo a realização de cursos de extensão presenciais e de atividades práticas obrigatórias, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado pela Prefeitura em conjunto com a entidade parceira, além do monitoramento e controle das atividades curriculares a serem avaliadas pela Administração Municipal.

#### **5. Modalidade:**

- 5.1.** Cursos com aulas teóricas e práticas de forma presencial; e
- 5.2.** Estágios monitorados e avaliados; e
- 5.3.** Incentivo mediante pagamento de bolsa mensal.

#### **6. Capacidade de atendimento:**

- 6.1.** Número limitado de vagas totalizando 345 participantes nos dois turnos (manhã e tarde).
- 6.2.** Distribuição das vagas por turno: As vagas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade do município e dos bolsistas, conforme as necessidades do município.

#### **7. Local das atividades práticas:**

A ser indicado pela Prefeitura

#### **8. Beneficiários:**

**8.1.** Cidadãos residentes no Município, com idade igual ou superior a 18 anos, de ambos os sexos, com grau e instrução fundamental (cursando ou concluído), médio e/ou médio técnico (cursando ou concluído) e superior (cursando ou concluído), em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para arrimos de famílias e necessitados com disponibilidade de aprender um ofício.

#### **9. Objetivo:**

**9.1.** Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, mediante o fornecimento de capacitação profissional, ampliando as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho.

#### **10. Objetivos específicos:**

- Ministrar cursos técnicos compatíveis com as vocações local, e que possam contribuir com uma colocação no mercado de trabalho;
- Acompanhar e monitorar as atividades práticas desenvolvidas pelos beneficiários do programa;
- Estimular o potencial individual de cada participante, através do incentivo pela busca de conhecimento e direitos de cidadania;

- Propiciar casos de experiências de vida que estimulem e potencializem o desenvolvimento do ser humano, enquanto cidadão;
- Possibilitar o acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento e a novas sociabilidades;
- Detectar necessidades e motivações, despertando potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Acompanhar o rendimento individual de cada participante do programa municiando a Administração pública dos resultados obtidos; e
- Possibilitar quando possível, o acesso a outros Programas de Transferência de Renda e inserção no mercado de trabalho.

#### **11. Funcionamento:**

**11.1.** Aos sábados pela manhã e tarde no tocante as aulas teóricas e para as atividades práticas de segunda a sexta feira, em turno de 04 horas pela manhã ou à tarde, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação.

#### **12. Forma de acesso ao programa:**

**12.1.** Mediante processo seletivo a ser realizado em conjunto entre as partes (Prefeitura e OSC), em fase prévia de implantação.

#### **13. Abrangência:**

**13.1.** Área Municipal (Ibiapina/CE)

#### **14. Configuração do serviço:**

**14.1.** Fase de implantação (preparatória) - Consiste na elaboração de edital de seleção, aplicação do edital para seleção dos candidatos a participar do programa, com base em critérios previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal. Serão selecionados candidatos correspondentes a duas vezes o número de vagas disponíveis, sendo os melhores que atenderem aos critérios referenciados, classificados para participação imediata do programa e os demais constituirão cadastro reserva, condicionado a disponibilização de vagas por ampliação, desistência ou substituição de participantes que vem a não corresponder as avaliações realizadas, inclusive no tocante ao cumprimento de frequência mínima nas aulas teóricas.

**14.1.1.** A relação dos candidatos selecionados será ratificada pela administração municipal.

**14.2.** Fase de Aplicação - Consiste na aplicação propriamente dita dos cursos técnicos de capacitação, o monitoramento e a avaliação dos seus resultados.

#### **15. Cadastro dos participantes:**

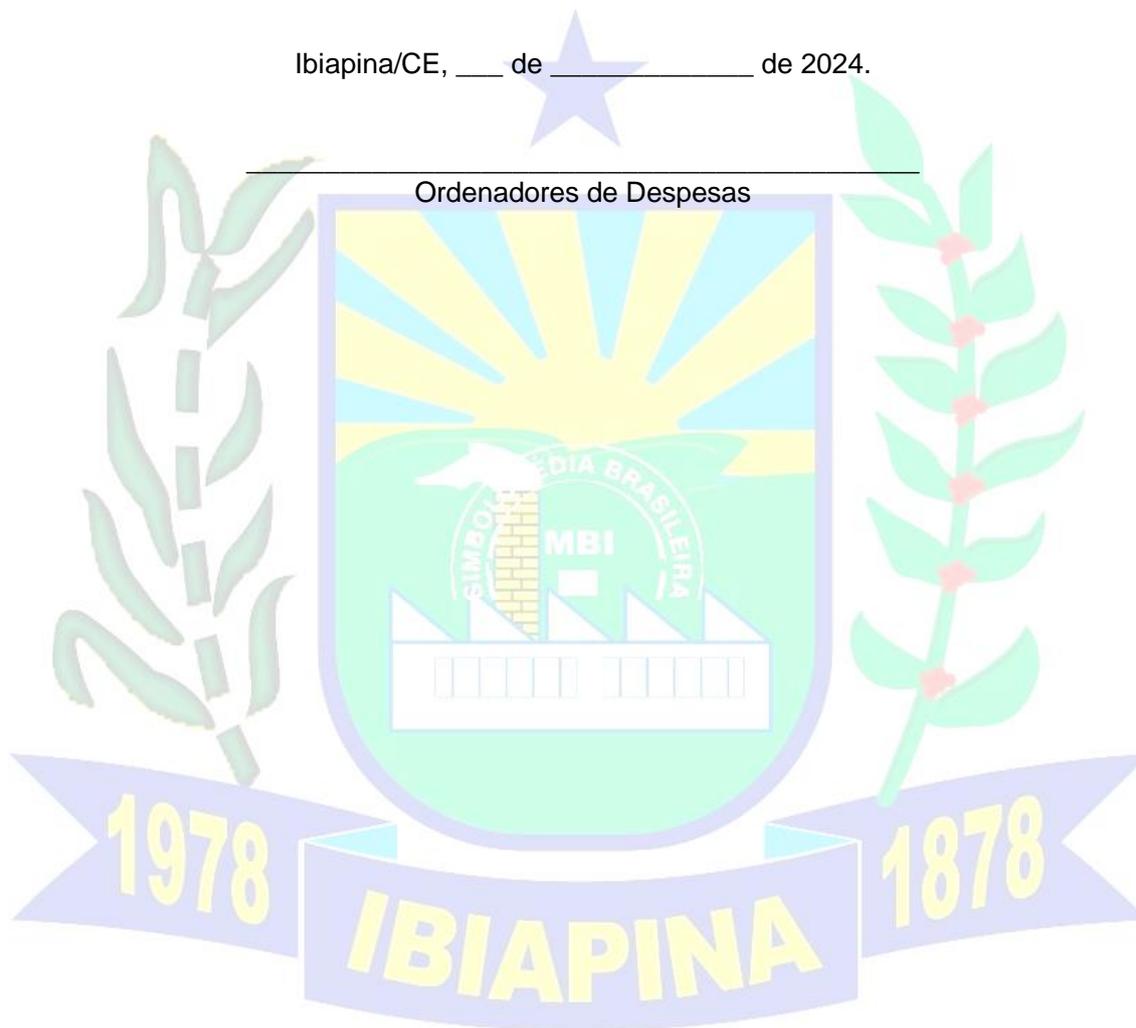
**15.1.** A OSC deverá cadastrar e manter atualizados os dados dos beneficiários, bem como complementações posteriores e outros a serem disponibilizados para a Administração Municipal, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento das atividades práticas, objetivando a

construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

## 16. DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Contratação, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibiapina/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

**DECLARAMOS** que a \_\_\_\_\_ (**Razão Social**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**DECLARAMOS**, ainda, que estamos cientes e concordamos sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal no caso da OSC acima identificada, possuir inscrição no CADIN Municipal.

Local – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

1978

IBIAPINA

1878

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**  
(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**DECLARAMOS** que a \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela Prefeitura e dispor de outras condições materiais.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO 8.726/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO 8.726/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**DECLARAMOS** para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726/2016, não possui no seu quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro do Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;
- O quadro dos dirigentes da entidade é composto dos seguintes membros:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
Nome do Dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço Residencial, Telefone e E-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - Membro de Poder ou de Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO V - PLANILHAS REFERENCIAIS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO**  
(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

**PLANILHAS REFERENCIAIS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social)  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_

<b>TABELA 01</b>				
<b>FASE DE IMPLANTAÇÃO:</b>				
<b>SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL</b>				
<b>CUSTOS DIRETOS</b>				
<b>CATEGORIA I RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>Cargos</b>	<b>Padrão / Quant</b>	<b>Salário</b>	<b>Total Salários</b>	
Coordenador				
Auxiliares				
Motorista				
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>TOTAL DA CATEGORIA I</b>				
<b>CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
	<b>%</b>	<b>Valor</b>		
Para OSC sem isenção	37,90%			
Para OSC com isenção	11,10%			
<b>TOTAL DA CATEGORIA II</b>	<b>OSC sem isenção</b>			
	<b>OSC com isenção</b>			
<b>CATEGORIA III - DEMAIS DESPESAS</b>				
	<b>Unid. Ref.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>ALIMENTAÇÃO</b>				
<b>HOSPEDAGEM</b>				
<b>TRANSPORTE</b>				
<b>MATERIAIS DIDÁTICOS</b>				
<b>OUTRAS DESPESAS</b>				
<b>TOTAL DA CATEGORIA III</b>				
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA</b>				
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>				
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				

	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	Honorário			
<b>TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS</b>				
<b>TOTAL GERAL DA PARCERIA</b>				
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>				
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>				

<b>TABELA 02</b>				
<b>FASE DE APLICAÇÃO:</b>				
<b>SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL</b>				
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			
	Aulas teóricas			
	Aulas práticas			
<b>CUSTOS DIRETOS</b>				
<b>CATEGORIA I RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>Cargos</b>	<i>Padrão / Quant</i>	<i>Salário/bolsa</i>	<i>Total Salários/bolsas</i>	
Coordenador				
Professores				
Auxiliares				
Motorista				
<b>SUBTOTAL</b>				
<b>AULAS PRÁTICAS (bolsistas)</b> Considerar o valor mensal da bolsa em R\$ _____ para o período de 04 horas/dia				
<b>TOTAL DA CATEGORIA I</b>				
<b>CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
	<b>%</b>	<b>Valor</b>		
Para OSC sem isenção	37,90%			
Para OSC com isenção	11,10%			
<b>TOTAL DA CATEGORIA II</b>	<b>OSC sem isenção</b>			
	<b>OSC com isenção</b>			
<b>CATEGORIA III - DEMAIS DESPESAS</b>				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>ALIMENTAÇÃO</b>				
<b>HOSPEDAGEM</b>				

<b>TRANSPORTE</b>				
<b>MATERIAIS PEDAGÓGICO</b>				
<b>MATERIAIS DIDÁTICOS</b>				
<b>OUTRAS DESPESAS</b>				
<b>TOTAL DA CATEGORIA III</b>				
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA</b>				
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>				
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>				
	Unid. Ref.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>SERVIÇOS CONTABILIDADE</b>	Honorário			
<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	Honorário			
<b>TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS</b>				
<b>TOTAL GERAL DA PARCERIA</b>				
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>				
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>				



## ANEXO VI - MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

### PLANO DE TRABALHO

_____ (Razão Social)
CNPJ nº: _____

#### 1. PREÂMBULO:

##### 1.1. DADOS REFERENTES AO SERVIÇO: (De acordo com o edital publicado e seus anexos)

1.1.1. Tipo de Serviço:

1.1.2. Modalidade:

1.1.3. Capacidade de atendimento:

1.1.4. Nº total de vagas para as atividades práticas:

1.1.4.1. Turnos para as atividades práticas:

1.1.4.2. Nº de vagas por turno:

1.1.5. Área de abrangência:

1.1.6. Local das atividades práticas:

1.1.7. Forma de pagamento:

1.1.8. Valor mensal de custeio do serviço (considerar o valor com a isenção ou não da cota patronal do INSS em conformidade com natureza da OSC);

1.1.9. Valor das atividades práticas por turno de 04 horas; e

1.1.10. Valor da fase de implantação.

##### 1.2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

1.2.1. Nome da OSC:

1.2.2. CNPJ:

1.2.3. Endereço completo:

1.2.4. CEP:

1.2.5. Telefone(s):

1.2.6. E-mail:

1.2.7. Site (Sítio):

1.2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:

1.2.8.1. CPF:

1.2.8.2. RG/Órgão Emissor:

1.2.8.3. Endereço completo:

##### 1.3. JUSTIFICATIVA:

## 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

(Demonstrar o nexos entre as atividades e as metas a serem atingidas)

## 3. DETALHAMENTO DA PROPOSTA: (Mínimo necessário de detalhamento)

3.1. Público alvo;

3.2. Informações das instalações a serem utilizadas (aulas teóricas);

3.3. Vinculação da ação: AÇÕES DE CAPACITAÇÃO X BENEFÍCIOS E RENDA X INTEGRAÇÃO COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS;

3.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada;

3.5. Metodologia a ser desenvolvida na fase de implantação e na aplicação de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados;

3.7. Demonstração de metodologia do trabalho;

3.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de execução do serviço;

3.9. Detalhamento dos recursos humanos na execução do serviço quanto aos profissionais e seus quantitativos:

3.9.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.9.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço visando garantir os resultados e metas propostas; e

3.9.3. Especificar a utilização das horas teóricas e práticas.

## 4. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES (METAS):

## 5. DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS:

## 6. INDICADORES DE AVALIAÇÃO E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO:

Definir os indicadores, documentos e outros meios que serão utilizados para aferição do cumprimento de metas.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA:

7.1. Descrição de receitas expressa pelo valor da parceria:

Valor de Implantação	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total da Parceria

Observações:

1. O valor de implantação é em parcela única;
2. Especificar se o valor mensal é com ou sem isenção de cota patronal ou outro tipo de isenção tributária.
3. O valor anual da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado por 11 mais a parcela única de implantação.

**7.2.** Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (o valor total da parceria deve ser de acordo com as Planilhas Referenciais de Custo do Serviço apresentadas)

**7.3.** Quadro Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros:

RECEITAS		DESPESAS	
Valor Mensal de desembolso da Parceria		Custos Diretos	
		Custos Indiretos	
		VALOR TOTAL	

**7.4.** Descrição de aplicação da verba de implantação: (em de acordo com a Proposta apresentada)

**7.4.1.** Valor solicitado: R\$ \_\_\_\_\_

**7.4.2.** Descrição das despesas:

Descrição da Despesa	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL GERAL</b>		

**8. QUADRO DE DESEMBOLSO:**

**8.1.** Parcela única

**8.1.1.** Valor da Verba de Implantação: R\$ \_\_\_\_\_ (                    ).

**8.2.** Parcelas mensais (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo o mês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELAS (Mês)	VALOR DO REPASSE (por exercício)
01	Implantação
02	mensal
03	mensal
04	mensal
05	mensal
06	mensal
07	mensal
08	mensal
09	mensal
10	mensal
11	mensal
12	mensal
<b>TOTAL</b>	

*Obs.: Este quadro demonstrará os valores das parcelas referentes ao período entre o mês de início de vigência da parceira e o término do exercício civil. A partir do exercício civil seguinte, serão 12 parcelas de igual valor até o último mês de exercício financeiro da parceria. No último exercício, o número de parcelas corresponderá ao período entre o primeiro mês do exercício e o mês de término de vigência da parceria.*

## **9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO:**

Demonstrar como serão desenvolvidas as ações durante a vigência da prestação de serviço com os seus respectivos desembolsos, tanto para fase de implantação como de aplicação, observando as seguintes ações:

### **9.1. Fase de implantação:**

- a) Elaboração e aprovação do edital de seleção;
- b) Divulgação;

- c) Aplicação e seleção;
- d) Aprovação dos resultados; e
- e) Convocação dos aprovados.

**9.2. Fase de aplicação:**

- a) aulas teóricas; e
- b) aulas práticas.

**10. Previsão de valor mensal para pagamentos de despesas por impossibilidade de pagamento por operações bancárias eletrônicas:**

- 10.1. ( ) em espécie no valor máximo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );
- 10.2. ( ) em cheques no valor máximo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Local. UF., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**  
(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAMOS** para os devidos fins que a \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

( ) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

( ) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

( ) Não tem como dirigente:

- membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Vice-prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
- cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima; e
- servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.

( ) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, ou enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

( ) Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de \_\_\_\_\_; e
- declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

( ) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

( ) Não tem entre seus dirigentes, pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

1978

IBIAPINA

1878

## ANEXO - VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(em papel timbrado da OSC)

Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**DECLARAMOS** para fins do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que a \_\_\_\_\_ (**Razão Social**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Local – UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024 Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, através de sua PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Prefeito (a) \_\_\_\_\_ e a Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (**Órgão Emissor**) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto 8.726/2016, (**Lei Municipal 791/2022, de 01 de Junho de 2022 e Decreto Municipal nº 054-A/2024, de 16 de Dezembro de 2024**) e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital de Chamamento Público nº CP-001/2024-PMI, e da proposta apresentada, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

- 1.1.** Constitui objetivo da celebração da presente parceria, dotar a Administração Pública Municipal de uma ferramenta que permita a otimização dos programas desenvolvidos no âmbito do Município, através de capacitação continuada, dotando os seus munícipes de condições de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento profissional para inserção no mercado de trabalho, bem como ampliar as ofertas de trabalho e renda.
- 1.2.** Estabelecer uma sistemática de cursos presenciais a serem ofertados nas diversas áreas, notadamente nas mais afetadas a prestação de serviços público (educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura), de modo a contribuir para o treinamento práticos dos cidadãos;
- 1.3.** Elevar o nível de atendimento nos serviços ofertados pela Administração mediante o uso temporário de estagiários aprendizes, em exercício de atividades práticas, monitoradas e avaliadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1.** Através do presente Termo, a **PREFEITURA** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos em Edital de Chamamento Público, legislação aplicável e com a proposta de trabalho apresentada, visando à prestação de serviço conforme segue:

**2.1.1.** Execução dos serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local.

**2.1.2.** Tipo de Serviço: Melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a realização de cursos de extensão presenciais e atividades práticas obrigatórias, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares e avaliadas pela administração municipal.

**2.1.3.** Modalidade: participantes bolsistas

**2.1.4.** Capacidade de atendimento: \_\_\_\_\_ participantes.

**2.1.4.1.** Nº total de vagas para as atividades práticas: \_\_\_\_\_

**2.1.4.2.** Turnos para atividades práticas: manhã e tarde

**2.1.4.3.** Nº de vagas por Turno: \_\_\_\_\_

**2.1.5.** Área de abrangência: Município de \_\_\_\_\_

**2.1.6.** Local das atividades práticas: a ser indicado pela Prefeitura

**2.2.** A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante no Plano de Trabalho, constante no Processo Chamamento Público referenciado no preâmbulo deste instrumento, que passa a ser integrante deste Termo de Colaboração, independente de transcrição.

**2.3.** O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações contidas nas Referências para Colaboração constantes do Anexo I, do Edital de Chamamento Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

**3.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01 (um) ano, ou seja, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**3.1.1.** Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

**3.2.** A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, atinentes a fase de implantação só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início expedida pela **PREFEITURA**;

**3.3.** O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1.** As atividades teóricas serão realizadas em imóvel pertencentes a rede de educação da **PREFEITURA**;

**4.2.** As atividades práticas serão realizadas nos órgãos da **PREFEITURA**, diretamente relacionados à área de capacitação profissional:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** A presente parceria importa no repasse pela **PREFEITURA**:

**5.1.1.** Do valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
sendo:

**5.1.1.1.** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao repasse para fase de implantação em parcela única, conforme demonstrado constante da proposta de trabalho aprovada;

**5.1.1.1.1.** Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a **OSC PARCEIRA** deverá solicitá-la após a formalização do Termo de Colaboração, por meio de requerimento específico dirigido à **PREFEITURA**, detalhando a forma de utilização do recurso, em conformidade com a Planilha 01 do Anexo V do Edital de Chamamento Público;

**5.1.1.1.2.** A utilização do recurso referente à fase de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela **OSC PARCEIRA** e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria; e

**5.1.1.1.3.** Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

**5.1.2.** Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referentes as seguintes despesas:

**5.1.2.1.** Custos Diretos:

**5.1.2.1.1.** Categoria I – Recursos Humanos;

**5.1.2.1.2.** Categoria II – Encargos Sociais;

**5.1.2.1.3.** Categoria III – Demais Despesas

**5.1.2.2.** Custos Indiretos;

**5.2.** Os valores repassados pela **PREFEITURA**, serão mediante crédito em conta corrente da **OSC PARCEIRA**, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

**5.2.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.2.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

**5.3.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PREFEITURA** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**5.4.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.4.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e respeitando o que preceituam a legislação vigente aplicada a Administração Pública.

**5.5.** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está fundamentada no Anexo V - "PLANILHAS REFERENCIAIS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO" do Edital de Chamamento e será tomada como estimativa para gastos por parte da **OSC PARCEIRA**, passando a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**5.6.** Durante a vigência deste termo não será permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho.

**5.7.** Os recursos da parceria geridos pelas **OSC PARCEIRA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**5.7.1.** Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**6.1.** O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado independentemente da apresentação de ajuste financeiro mensal ou prestação de contas, e para os demais, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior do repasse.

**6.1.1.** Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá atestar que o serviço está sendo executado a contento e nos moldes propostos no Plano de Trabalho, como condição para liberação dos demais repasses mensais.

**6.2.** A prestação de contas da parceria celebrada será parcial a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração.

**6.3.** Os recursos financeiros repassados deverão ser ajustados a cada período de um ano nos termos da programação orçamentária da **PREFEITURA**, com recursos específicos consignados no Orçamento do respectivo exercício financeiro, na(s) dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0401.04.122.0402.2.008 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)		
EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) / 1717.12.361.1201.2.089 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%) / 1717.12.361.1201.2.090 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%) / 1717.12.365.1208.2.094 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - 30%)	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1500100100 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRANF. - EDUCAÇÃO) / 1550000000 (TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO) / 1540000000 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS) / 1541000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAF) / 1542000000 (TRANSF. DO FUNDEB - COMPLE. UNIÃO - VAAT) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS).
SAÚDE	0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801.08.122.0402.2.047 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)		
ESPORTE E JUVENTUDE	1801.27.812.2701.2.097 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS)		

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA:**

**7.1.** Não será exigido contrapartida por parte da parceira.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:**

**8.1.** Por acordo entre as partes, o presente Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.

**8.1.1.** Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela **OSC PARCEIRA**, com solicitação dirigida à **PREFEITURA**, apresentando formalmente a proposta de aditamento.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO:**

**9.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

**9.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **OSC PARCEIRA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1.** São obrigações da **PREFEITURA**, diretamente ou por meio dos seus órgãos:

**10.1.1.** Supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância e de forma descentralizada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, à luz da proposta de trabalho apresentada pela **OSC PARCEIRA**, e nos termos da legislação em vigor;

**10.1.2.** Designar o Gestor da Parceria e suplente e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**10.1.3.** Cobrar e conhecer os relatórios de acompanhamento do Gestor da Parceria, assegurando seu acesso aos órgãos da **PREFEITURA** e comunicando à **OSC PARCEIRA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

**10.1.4.** Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como as áreas de necessidade de capacitação de pessoal;

**10.1.5.** Disponibilizar o repasse de recursos da fase de implantação e os repasses mensais à **OSC PARCEIRA**;

**10.1.6.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC PARCEIRA**, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

**10.1.7.** Realizar as adequações estruturais no imóvel destinado ao presente serviço;

**10.1.8.** Fornecer meios de divulgação do programa e da seleção de candidatos a ser realizada em conjunto com a **OSC PARCEIRA**;

**10.1.9.** Garantir a disponibilidade dos locais para a realização das atividades práticas notadamente relacionadas as áreas de qualificação dos recursos humanos voltadas a operação de serviços, programas ou projetos da **PREFEITURA**;

**10.1.10.** Oferecer apoio técnico e operacional, e necessário, para garantir a qualidade do objeto da parceria; e

**10.1.11.** Aprovar os critérios de seleção e a relação dos candidatos a serem selecionados na fase de implantação.

**10.2.** São obrigações da **OSC PARCEIRA**:

**10.2.1.** Executar o serviço conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

**10.2.2.** Garantir padrão de qualidade das ações a serem desenvolvidas e promover a prévia seleção dos candidatos aptos a aplicação do programa;

**10.2.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo programa, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos candidatos;

**10.2.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pela **PREFEITURA**, membros da Câmara Municipal, e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

**10.2.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação das ações objeto desta parceria;

**10.2.6.** Manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, inclusive aqueles que compõem o Relatório Financeiro Parcial ou Final, bem como os de algum ajuste financeiro;

**10.2.7.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos da **PREFEITURA** e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

**10.2.8.** Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das atividades, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

- 10.2.9.** Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de **PREFEITURA**, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;
- 10.2.10.** Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da **OSC PARCEIRA** a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro do nível de qualidade do programa;
- 10.2.11.** Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas de vagas, a previsão de aulas teóricas e práticas semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subseqüente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo Gestor da Parceria;
- 10.2.11.1.** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a primeira GRAS no início do período de execução do objeto e as demais de acordo com o cronograma mencionado no subitem 10.2.11.
- 10.2.12.** Referenciar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_;
- 10.2.13.** Manter a identidade dos estagiários bolsistas enquanto no exercício das atividades práticas, mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC PARCEIRA** e da **PREFEITURA**;
- 10.2.14.** Manter avaliação da qualidade dos cursos ministrados;
- 10.2.15.** Manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 10.2.16.** Oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.
- 10.2.17.** Comunicar à **PREFEITURA** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- 10.2.18.** Manter atualizados os bancos de dados com as informações cadastrais os beneficiários objetivando alimentar os sistemas e estatísticas do Governo Municipal;
- 10.2.19.** Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

**10.2.20.** Não se utilizar da mão de obra ofertada pela Parceira em atividades alheias às especificadas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com a legislação;

**10.2.21.** Submeter edital de seleção para candidatos ao programa de capacitação, referente a fase de implantação, para análise, considerações e aprovação da **PREFEITURA; e**

**10.2.22.** Aplicar o processo de seleção da fase de implantação com imparcialidade, isonomia e legalidade, submetendo a **PREFEITURA** a relação obtida dos candidatos selecionados e com base no perfil e critérios do programa, estabelecidos no Anexo I - Referências para Colaboração, do Edital de Chamamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:**

**11.1.** São atribuições da **PREFEITURA:**

**11.1.2.** Participar integralmente do processo de capacitações realizados pela **OSC PARCEIRA;**

**11.1.3.** Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

**11.1.4.** Realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

**11.1.5.** Colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, bem como através dos órgãos internos nas áreas diretamente vinculadas com o programa;

**11.1.6.** Sugerir, analisar e aprovar o processo de seleção dos candidatos ao programa de capacitação, m sua fase de implantação;

**11.1.7.** Aplicar a penalidade de advertência prevista nos termos de colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa; e

**11.1.8.** Efetuar apostilamento dos aditamentos quando se fizerem necessários.

**11.2.** São atribuições da **OSC PARCEIRA:**

**11.2.1.** Realizar diagnóstico, mapeando os resultados de modo a propiciar a universalidade de cobertura entre os munícipes;

**11.2.2.** Utilizar-se de meios informatizados para gerenciar e operar o banco de dados com informações para subsidiar a **PREFEITURA;**

**11.2.3.** Realizar seleção dos profissionais para prestação do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada área demandada pela **PREFEITURA;**

**11.2.4.** Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

**11.2.5.** Zelar pelo imóvel municipal onde serão ministrados os cursos e responsabilizar-se por sua manutenção, quando for o caso;

**11.2.6.** Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação; e

**11.2.7.** Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais parcerias para o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

**12.1.** O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da **PREFEITURA**;

**12.2.** O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento da Proposta, no Plano de Trabalho, nas cláusulas e condições deste Termo de Colaboração, a garantia dos direitos dos cidadãos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** à **OSC PARCEIRA**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **OSC PARCEIRA** as sanções previstas no Edital e Chamamento e na legislação vigente.

**13.1.1.** As sanções previstas são:

**13.1.1.1.** Advertência;

**13.1.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Ibiapina/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Além das sanções previstas no item anterior, a **PREFEITURA** poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade e de acordo com as normas legais vigentes:

**13.2.1.** Suspensão do repasse mensal;

### 13.2.2. Rescisão da Parceria.

13.3. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.4. As sanções e penalidades aplicadas à **OSC PARCEIRA** deverão ser publicadas no sítio eletrônico da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

14.2.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

14.2.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da **PREFEITURA**, mediante denúncia e notificação formal:

14.2.1.1. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas legais, constatadas pela **PREFEITURA**; e

14.2.1.2. Por descumprimento, pela **OSC PARCEIRA**, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. As legislações específicas aplicadas para o serviço objeto da presente Termo de Colaboração são as mesmas referenciadas no Edital de Chamamento e nas demais legislação e princípios norteadores da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS INTEGRANTES:

16.1. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições os seguintes anexos do Edital de Chamamento, apresentados:

16.1.1. Plano de Trabalho aprovado;

16.1.2. Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço;

16.1.3. Referencias para Colaboração; e

#### 16.1.4. Proposta da OSC PARCEIRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiapina/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Ibiapina/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Prefeito

Representante Legal da OSC

#### TESTEMUNHAS:

1) NOME:

RG:

CPF:

2) NOME:

RG:

CPF:

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** - A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, comunica aos interessados que até o dia 23/01/2025, às 14:00 hs, estará recebendo documentação e proposta para o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-001/2024-PMI**, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA COMUNIDADE LOCAL**. Ficando designada a data de abertura para o dia **24/01/2025**, às **08:00 hs**. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.ibiapina.ce.gov.br>; <https://licitamaisbrasil.com.br>, PNCP e no Portal de Licitações do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. 20 de Dezembro de 2024 - **MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA** - Agente de Contratação.